



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO 177/2022.
Licitação 125/2022.
Concorrência 02/2022.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO.

As partes abaixo qualificadas em comunhão de interesses e com base em permissivo legal – Lei nº 1474/2022, e licitação 125/2022, concorrência 002/2022, firmam o presente contrato de concessão de uso oneroso, nas seguintes cláusulas e condições:

AS PARTES:

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Júlio Schwengber, 1645, cidade e Município de São Pedro do Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jose Henrique Heberle, brasileiro, casado, com inscrição no CPF sob nº 564.258.800-15, cédula de identidade RG nº 1036089322, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Butiá.

CONCESSIONÁRIO: **M&E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 27.860.248/0001-89, sediada na Rua Artur Berwanger, nº 705, na cidade de São Pedro do Butiá, neste Estado, representada neste ato por seu proprietário Marinês Vanderléia dos Santos Gonçalves, brasileiro, com inscrição no CPF sob nº 818.704.500-00, cédula de identidade RG nº 5085883161, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Butiá.

EMBASAMENTO LEGAL. O presente instrumento está amparado pela Lei Municipal nº 1474/2022 e demais normas que disciplinam a matéria.

OBJETO DA CONCESSÃO: Constitui objeto deste instrumento a outorga, pelo Município ao Concessionário, da concessão de uso do **Ginásio de Esportes Otto Avelino Kuhn**, localizado no Parque Municipal de Exposições Norberto Guilherme Ten Kather de São Pedro do Butiá, compreendendo o prédio em si com área de 1.854,42 m², benfeitorias (Quadra poliesportiva/ vestuário/ banheiros/ cozinha), e os equipamentos/ materiais, conforme relação de bens abaixo:

- Extintor = 5 unidades
- Mangueira de incêndio = 3 unidades
- Lâmpadas com suporte = 37 unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Lâmpadas led (quadra de esportes) = 24 unidades
- Pia de cozinha com duas cubas = 01 unidade
- Bebedouro = 01 unidade
- Luz de emergência = 02 unidades
- Pia = 11 unidades
- Soprador = 01 unidade
- Dispenser de álcool gel = 08 unidades
- Porta papel toalha = 06 unidades
- Porta papel higiênico = 12 unidades
- Torneiras = 11 unidades
- Lixeiras = 17 unidades
- Portas internas = 19 unidades
- Portas principais = 03 unidades
- Vasos sanitários = 12 unidades
- Mictórios = 03 unidades
- Chuveiros = 06 unidades
- Suporte Álcool Gel = 01 unidade
- Cavaletes = 09 unidades
- Tábos grandes = 02 unidades
- Corrente e cadeado = 01 unidade
- Arcos com rede = 02 unidades
- Rede de proteção ao redor da quadra = 01 unidade
- Rede de proteção em frente ao placar eletrônico = 01 unidade
- Lixeiras grandes = 05 unidades
- Cadeiras Brancas = 07 unidades
- Postes para rede de vôlei = 02 unidades
- Rede para vôlei = 01 unidade
- Placar eletrônico = 01 unidade
- Gaiola proteção = 03 unidade

Ficando estipulado que o referido local será de uso pela concessionária apenas para prática de atividades esportivas. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de treinos, jogos de integração e torneios (com duração máxima de 02 dias) esportistas, além da exploração econômica da copa existente no local, conforme o edital licitações modalidade concorrência nº 002/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento é concedido o uso do imóvel, bens e equipamentos, de forma onerosa, obedecido o edital antes referido e o valor declarado vencedor, devendo acontecer a restituição ao término do prazo nas condições em que os mesmos foram recebidos, especialmente quanto a conservação e funcionamento.

Fica igualmente definido que o Município de São Pedro do Butiá, através do poder executivo da Prefeitura Municipal, têm preferência no uso do local, e sem qualquer ônus para este. Cabendo apenas agendar com o concessionário as datas e horários a serem utilizados pelo poder público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da presente concessão de uso é de R\$ 1.379,00(hum mil trezentos e setenta e nove reais) que serão pagos mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao vencido. Este valor será reajustado pelo IPC-DI (Fundação Getúlio Vargas) após 01(um) ano de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Concessionário está de acordo com as condições atuais do imóvel, objeto de concessão de uso, bem como dos equipamentos/ materiais lá existentes, descritos no anexo II, relativamente a quantidade, conservação e funcionamento, tendo sido examinados e aceitos, constituindo-se em obrigação a preservação dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O edital de concorrência 02/2022 – Licitação 125/2022 e os anexos que formaram o processo licitatório são partes integrantes deste instrumento. Em caso de dúvida o edital de concorrência 002/2022 deverá ser observado, bem como o projeto básico e demais anexos do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO: São de responsabilidade da concessionária as despesas com telefone, internet, manutenção e limpeza, mão-de-obra incluindo despesas previdenciárias e trabalhistas, e quaisquer outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel objeto desta concessão.

PARAGRAFO TERCEIRA : São de responsabilidade da concedente as despesas com água e luz; tendo em vista que utilizará o local, em várias oportunidades tais como feiras e jogos/treinos/campeonatos vinculados ao Setor dos Esportes/C.M.D. de São Pedro do Butiá , e por questões de logística, em especial por não haver contador de luz no prédio a ser objeto de concessão de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PARÁGRAFO QUARTA : O concedente efetuará fiscalização de suas competências junto ao estabelecimento e aos serviços lá prestados. **O fiscal deste contrato será o Sra. Terezinha Pez Jaeschke – Secretária de Educação.**

PARÁGRAFO QUINTO : Documentos relacionados ao prédio, como o Alvará de funcionamento do Ginásio e Alvará dos Bombeiros do prédio, entre outros serão responsabilidade do Concedente (Prefeitura de São Pedro do Butiá). Bem como fica estipulado que os Alvarás (Funcionamento e sanitário) visando venda de lanches, bem como as despesas com pessoal relacionadas a prestação de serviços de limpeza, conservação do local (seja administrativo/ trabalhista /previdenciário) será por conta do concessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de **vigência da presente concessão de uso tem início em 01/12/2022 e seu término em 30/11/2023 (ou seja 01 ano)**, ressalvada a possibilidade de prorrogação(prorrogações de 01 ano até o limite de 03(três) anos.

CLÁUSULA QUARTA: A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de necessidade no atendimento de interesses do poder público municipal, ocasião que será comunicado ao concessionário por escrito, com prazo de 30(trinta) dias para desocupação. Também poderá ocorrer a rescisão imediata, por descumprimento de alguma das cláusulas deste contrato, por parte do Concessionário.

CLÁUSULA QUINTA: Não é permitido ao Concessionário, a cedência sob qualquer forma, do imóvel objeto da concessão de uso à terceiros; cujo descumprimento acarretará a rescisão imediata.

CLÁUSULA SEXTA: Tanto em caso de rescisão ou por término da vigência deste contrato, o Concessionário responderá, se necessário com qualquer despesa de reparos dos bens para a efetiva entrega nos moldes em que recebeu. Para isso será feito um termo de entrega do bem, e termo de devolução do bem objeto de concessão de uso, onde será relatados todas as condições do prédio denominado "Ginásio" e equipamentos existentes neste.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na vigência da concessão o Concessionário fica responsável pelas ações que impliquem na manutenção, funcionamento e conservação do objeto deste instrumento, devendo ser restituído ao término do período da concessão, na mesma forma, ressalvado o desgaste resultante do uso.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo destruição ou extravio dos bens por culpa da Concessionária, esta deverá repor os mesmos nas características, marcas e funções dos concedidos, observada eventual mudança para melhor em vista de novas técnicas de fabricação e utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA NONA: Não será permitido o uso do local objeto da concessão de uso, para fins diversos dos elencados no contrato de concessão de uso, sob pena de imediata rescisão, inclusive com aplicação de multa. No caso de aplicação de multa, esta será de no mínimo 5(cinco) vezes o valor mensal da concessão de uso onerosa, na data da ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, neste Estado, para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento.

E, para constar lavrou-se o presente, para que produza seus legais e devidos efeitos, firmado pelas partes e testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos 25 de novembro de 2022.

José Henrique Heberle

Município São Pedro do Butiá
Prefeito Municipal José Henrique Heberle
CONCEDENTE

Marinês V.G. Santos

Empresa M&E Empreendimentos Ltda
Representante Legal: Marinês Vanderléia Dos Santos Gonçalves
CONCESSIONÁRIO

Testemunha:

Jeferson Strochein
Secretário de Administração